

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 21/2/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 026 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a política de desenvolvimento
do ecoturismo e do turismo sustentável no
Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, em parceria com entidades ou pessoas proprietárias de áreas possuidoras de recursos naturais e/ou patrimônio cultural que sejam objeto de visitação e turismo, são responsáveis pela elaboração de uma política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

§ 1º Compreende-se por política de desenvolvimento do ecoturismo os programas voltados para a implementação de visitação controlada e responsável às áreas detentoras de patrimônios naturais e culturais, visando à preservação da biodiversidade.

§ 2º Compreende-se por política de desenvolvimento do turismo sustentável os programas voltados para a implementação de visitação controlada e responsável às áreas detentoras de patrimônios naturais e culturais, visando à interação entre o crescimento sócio-econômico e a preservação do ecossistema.

Art. 2º A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, a fim de garantir a preservação da biodiversidade, estabelecendo limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

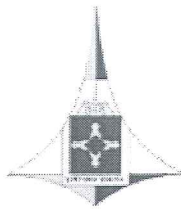
Art. 3º A implementação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve definir diretrizes e normas objetivando:

I - a compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade, como:

- a) uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- b) redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;
- c) manutenção da diversidade natural e cultural;
- d) capacidade de carga, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 26 / 2011
Folha Nº 01 BIA

2011-02-21
1686



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

II - a parceria entre os segmentos sociais, como:

- a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral, o comércio e a indústria;
- b) comunidade, compreendendo população local e flutuante;
- c) poder público;
- d) organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

III - a conscientização, a capacitação e o estímulo da população local para a atividade de ecoturismo e de turismo sustentável.

Art. 4º A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve contemplar a preservação das características das paisagens naturais, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade.

Art. 5º A gestão da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável observará as seguintes etapas:

I - prevenção da degradação do ecossistema:

- a) ambientais: extensão da área e do espaço utilizável, fragilidade do ambiente, sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana e recursos da biodiversidade;
- b) sociais: desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais;
- c) administrativos: implantação de trilhas ou caminhos em sistema de rodízio e de administração dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos ou serviços.

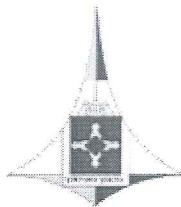
II - preservação da biodiversidade.

Art. 6º O Poder Executivo criará programas específicos por meio de seus órgãos competentes, os quais tenham como objetivo incentivar a implantação e ampliação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Art. 7º Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros às instituições públicas e privadas que comprovem por meio de documentação específica que:

- I - direcionam investimentos voltados ao desenvolvimento da região, promovendo a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;
- II - estimulem, mediante programas específicos, a implantação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;
- III - incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as denominadas tecnologias limpas.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

§ 1º Os incentivos previstos no caput serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenção total ou parcial de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos ou outras que possam ser criadas pelo Poder Executivo.

§ 2º Os incentivos somente serão concedidos após a análise dos documentos submetidos à aprovação do órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º As entidades ou pessoas interessadas deverão apresentar planos de gestão para a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, devidamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, quando da solicitação de financiamento às instituições oficiais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A globalização suscita, mundialmente, discussões quanto ao crescente índice de desemprego, aprofundando as desigualdades sociais e regionais, com a conseqüente degradação do meio ambiente e da qualidade de vida do homem.

O turismo é a indústria que mais cresce atualmente, movimentando recursos vultosos, e o Distrito Federal, com recursos naturais de grande beleza, tem vocação para o ramo do ecoturismo, e é isso que essa proposição busca desenvolver.

Dados oficiais informam que, para cada emprego direto gerado na indústria do turismo, criam-se nove outros indiretos, fato que traduz o seu efeito multiplicador na geração de novos empregos, e que permite uma melhor distribuição de renda.

Destarte, torna-se necessária a implementação de ações por parte do poder público, de forma a viabilizar investimentos públicos e privados na formulação de uma política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de que se possa obter harmonia entre o crescimento econômico e o social e a promoção da qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema.

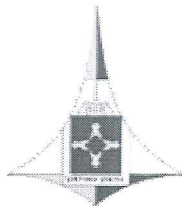
Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 24, VII, assegura ao Distrito Federal poderes para legislar sobre a matéria em comento:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 26 / 2011 ✓

Folha Nº 03 BTA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

I-(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;"

Mais adiante, no art. 180, a CF apregoa que:

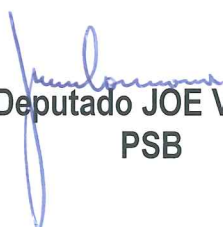
Art 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Como se vê, o turismo deve ser tratado com bastante seriedade, tendo em vista a sua capacidade de geração de desenvolvimento econômico e social, basta dizer que existem países cuja única fonte de renda é o turismo e que mesmo assim propiciam uma excelente qualidade de vida ao seu povo, por isso o Distrito Federal não pode legar a um plano secundário a sua capacidade turística, sobretudo o ecoturismo e o turismo sustentável, os quais podem gerar inúmeros empregos e renda para toda sociedade brasileira.

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 2003 pelo ilustre Deputado Izalci Lucas, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo o desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Distrito Federal.

Assim, conclamo os Ilustres Pares para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a sua aprovação trará benefícios inestimáveis para todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 216 / 2011

Folha Nº 04 BTA